

LEI Nº 5703/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o direito de a pessoa com diabetes mellitus portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Leandro Henrique Mendes, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É assegurado à pessoa com *diabetes mellitus* o direito de portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único. A pessoa a que se refere o *caput* deverá portar documento que comprove a doença.

Art. 2º. No caso de a pessoa a que se refere o *caput* do art. 1º ser constrangida ou proibida de portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia, será aplicada ao estabelecimento a multa de 10 UFM (dez unidades fiscais do município).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa de que trata o *caput* será de 20 UFM (vinte unidades fiscais do município).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 21 de agosto de 2025.


Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal